ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-258/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23245/2012
PROTOCOLO	**:**	1271916
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

1. Empenho, liquidação e pagamento comprovados para atestar a correta Execução Financeira do Contrato.
2. Despesas processadas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64.
3. Regularidade e Legalidade da Execução Financeira do Contrato.

II – RELATÓRIO

Aprecia-se nestes autos a execução financeira do Contrato Administrativo n. 024/2012, realizada pelo Município de Aquidauana/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 18/2012.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA e a empresa MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de um veículo automotor zero km tipo

van, ano de fabricação e modelo no mínimo 2011, para ser utilizado pela gerência municipal de educação no atendimento aos alunos da zona rural, no valor de R$83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-16260/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à execução financeira, após a intimação (ANP-11032/2013) e encaminhamento de documentos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 8627/2014, pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina e a formalização do contrato, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG - 8333/2013.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 024/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$83.000,00
Total Empenhado	R$83.000,00
Despesa Liquidada	R$83.000,00

Pagamento efetuado	R$83.000,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 024/2012.

É o voto.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 22, de 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, acordam pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2012.

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento: o Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro *Ronaldo Chadid,; o* Excelentíssimo Conselheiro *Waldir Neves Barbosa e* Conselheiro - Substituto, *Célio Lima de Oliveira*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga